



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001

/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 1.433, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

- I ...
- II - Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento – SMAFP;
- III - Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Viação – SMTOV;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Desporto – SMED;
- V - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- VI - Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SMASCH;
- VII - Secretaria Municipal da Agricultura e Saneamento - SMAS;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;
- IX - Secretaria Municipal do Turismo – SMTU; e
- X - Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

...”

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º **O GABINETE DO PREFEITO** é o órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, com atuações no setor político e com competência nas áreas de relacionamento com o Legislativo, de vigilância e de alistamento militar. O Gabinete do Prefeito reúne as funções de secretaria do prefeito e do controle da tramitação de Leis e Decretos do Executivo; examina e prepara os expedientes submetidos a despacho do Prefeito; de acordo com as ordens do Prefeito Municipal, prepara reuniões com os titulares dos demais órgãos da Administração Pública Municipal; envia à Câmara Municipal os projetos de Lei assinados pelo Prefeito; recebe as Leis aprovadas pelo Legislativo para sanção pelo Executivo, encaminhando-as para execução pelos órgãos competentes; controla os prazos legais de sanção e veto; efetua o registro das Leis sancionadas e Decretos aprovados; controla os serviços de comunicação, de rádio, de radiocomunicação, de fotografia, de filmagem e de imprensa; prepara a redação de ceremoniais; atua em cooperação com a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; e executa outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Parágrafo Único - Integram o Gabinete do Prefeito:

A - ...

B - ...

C - Setor da Comunicação Institucional;

D - ...

E - ...

F -”

Art. 3º Altera o artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. É também, órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, Vigilância e Alistamento Militar. Reúne funções de Secretaria do Prefeito e de controle de tramitação de Decretos do Executivo; examina e prepara o expediente submetido a despacho do Prefeito. De acordo com as ordens do Prefeito, prepara reuniões com os titulares de órgãos da Administração Pública Municipal. Envia à Câmara Municipal de Vereadores os Projetos de Leis. Recebe os Projetos de Leis aprovados pelo Legislativo, encaminhando-os para sanção do Prefeito e posteriormente para a execução do órgão competente. Controla os prazos legais de sanção e voto. Efetua registros de leis e decretos. Responsabiliza-se pela vigilância dos prédios municipais, do serviço de portaria e das informações relativas ao prédio da Prefeitura Municipal. A SMAFP é responsável, também, pela administração financeira, patrimonial, contábil e de material do Poder Executivo Municipal, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Presta orientação fiscal ao contribuinte e procede a diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal. Realiza os serviços relativos ao índice de retorno do ICMS ao Município. Prepara as licitações e coletas de preços para a aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração centralizada, colocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, à Fazenda Municipal efetuar lançamentos contábeis e controlar o saldo bancário, a dívida pública, os pagamentos e outros. A Secretaria tem, ainda, a seu encargo: a elaboração do Plano Geral de Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento e a sua execução; o desenvolvimento e a elaboração, a nível estratégico, do planejamento e do controle do uso do solo do município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; a promoção e a identificação de fontes de recursos e a manutenção do contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos; a elaboração das propostas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de investimentos da administração centralizada; o planejamento da execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização; a elaboração e a manutenção do sistema de cadastro técnico e o Plano Diretor do município; o exercício de atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do governo. Atrelados à Secretaria estão os serviços de elaboração de projetos; a captação de recursos e celebração de convênios com Entidades do Município ou com órgãos das esferas estaduais e federais; a organização e execução dos serviços de protocolo e arquivamento dos documentos oficiais e legais. A Secretaria é responsável, ainda: pela organização dos processos administrativos internos e dos processos de sindicância, inclusive os de cunho disciplinar dos servidores; executar serviços relativos à área de informática; pela execução serviços de ouvidoria e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

transparéncia pública; pelas atividades e serviços relacionados com o protocolo, o arquivamento, a emissão de certidões negativas, a tesouraria, os tributos, a contabilidade, a arrecadação, o cadastro imobiliário, o INCRA, o Censo do ICMS, as compras, as licitações, o controle do patrimônio, o almoxarifado, o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, a Folha de Pagamento, a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e outras tarefas correlatas que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

3.1. Departamento da Administração, Fazenda e Planejamento;

A- Setor do Pessoal;

B - Setor dos Projetos, Captação de Recursos e Convênios;

C - Equipe da Vigilância dos Espaços Públicos;

D - Setor da Contadoria;

E - ...

F - Setor dos Tributos e Fiscalização;

G - Setor das Compras e Licitações;

H - Setor do Patrimônio e Almoxarifado;

I - ...

J - ... "

Art. 4º Altera o artigo 4º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E VIAÇÃO é o órgão encarregado dos assuntos relativos à construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação urbana e rural, monumentos e prédios públicos municipais. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe a SMTOV opinar sobre a urbanização de terrenos situados no município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Compete a Secretaria, ainda: o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros; administrar os cemitérios públicos existentes no município e cadastrar os particulares; a manutenção e conservação de veículos oficiais e controlar o trânsito na cidade; atuar no controle do meio ambiente; controlar os serviços de trânsito; ter também sob seu encargo a programação e a execução do sistema rodoviário do município; planejar e construir estradas, caminhos vicinais, pontes e pontilhões; fiscalizar e orientar a execução de obras rodoviárias, quando realizadas sob regime de empreitadas; inspecionar periodicamente as estradas, caminhos vicinais, pontes e pontilhões; guardar, conservar, manter, reformar e propor, quando for o caso, a substituição de materiais, peças, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal; e executar as demais atividades afins. Na área das obras e serviços públicos a Secretaria é responsável por: dar cumprimento ao plano de urbanização do Município, no que concerne à abertura de vias ou logradouros públicos, levando a efeito os inerentes estudos ou projetos complementares, executando-os diretamente ou por contrato com terceiros; efetuar trabalhos de pavimentação geral, modificações de traçado, de passeios laterais e obras relativas a vias e logradouros públicos; providenciar a limpeza de canais, córregos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

e lagoas, bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias; efetuar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de tributação, para anotações no cadastro; inspecionar, periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros; manter um cadastro das obras da Prefeitura, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento; supervisionar a administração dos serviços de águas e esgotos, atuando como órgão fiscalizador ou coordenador da execução de convênios firmados entre Município e outras entidades públicas; preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-as ao Departamento de Licitações e Compras para as providências de aquisição; controlar os custos das obras executadas pela municipalidade a fim de fornecer elementos de comparação de preços e, se for o caso, servirem de base para resarcimento aos cofres municipais; e planejar, executar e fiscalizar as obras necessárias ao saneamento das vias e logradouros públicos a fim de se evitarem problemas com águas desta natureza. Na área das obras públicas cabe à Secretaria: encarregar-se da conservação e ampliação dos serviços de parques e jardins; planejar e supervisionar as atividades ligadas à limpeza da cidade, relativamente à coleta de lixo em cooperação com a área do Meio Ambiente, capinação, varredura e irrigação de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, bem como de valos e escoadouros de águas pluviais; e fiscalizar a iluminação pública, encarregando-se de repor luminárias e controlar o funcionamento de energia elétrica de propriedade do Município. Na área da Viação a Secretaria é responsável, ainda, por: elaborar, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; executar o plano rodoviário municipal, efetuando e/ou fiscalizando os serviços administrativos e técnicos a ele pertinentes; organizar e manter o cadastro técnico das estradas de rodagem do Município. Estão atreladas à Secretaria as atividades e serviços como: a execução e conservação de obras públicas; transporte e manutenção dos veículos leves, caminhões e demais equipamentos rodoviários; os serviços de engenharia em obras públicas; a Junta Administrativa de Recurso de Infração; a iluminação pública; a conservação de próprios públicos; e demais atividades e serviços correlatos à Secretaria.

§ 1º Integram a Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Viação:

4.1. Departamento das Obras:

- A - Setor da Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal;*
- B - Setor do Controle do Almoxarifado e Materiais;*
- C - Setor dos Transportes e Viação;*
- D - Equipe da Manutenção e Conservação das Estradas do Interior;*
- E - Equipe da Manutenção e Conservação dos Próprios Públícos; e*
- F - ...*

§ 2º A Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Viação é o órgão executivo a que alude ao Código de Trânsito Brasileiro, com competência sobre a circunscrição territorial de Mampituba.

§ 3º O Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Viação é a autoridade municipal de trânsito.

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Viação, além das atribuições relacionadas no caput do artigo 4º, no âmbito da circunscrição municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

I - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito no município e suas causas;

II - ...

III - executar, conforme previsto no Inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado previstas no § 2º do artigo 22 do CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IV - revogado;

V - ...

VI - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VII - ...

VIII - celebrar convênios de colaboração e delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias municipais.”

Art. 5º Altera o artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO é o órgão responsável por promover a educação no município. Cabe à SMED desenvolver as seguintes atividades: realizar, supletivamente, o ensino fundamental no Município; executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente; manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; estudar convênios com os governos do Estado e da União sobre projetos de interesse comum; realizar pesquisas técnicas; incentivar e fiscalizar a frequência dos alunos às escolas e adotar medidas que impeçam a evasão escolar e a eugenio dos alunos; executar os programas de seleção, aperfeiçoamento e treinamento dos membros do magistério municipal; executar a proposta político-pedagógica de educação; administrar a rede municipal de ensino, definindo programas educacionais integrados aos planos estaduais e federais; administrar a Biblioteca Pública, facilitando aos usuários o acesso à leitura, à informação e ao lazer; articular-se com órgãos afins nas atividades de interesse comum; realizar coleta, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas; supervisionar e controlar programas de assistência ao educando; apoiar e executar programas de capacitação, atualização e treinamento do pessoal administrativo, técnico e docente; coordenar e executar o recrutamento, a seleção e aproveitamento do pessoal da pasta; administrar a manutenção dos prédios escolares; organizar as creches a seu encargo; desenvolver os trabalhos de assistência e nutrição ao educando; e planejar, organizar e administrar a Biblioteca Municipal. Na área do Desporto é o órgão que tem atribuições de responsabilizar-se por todas as atividades desportivas do Município, estimulando e desenvolvendo trabalhos na área, coordenando, orientando e acompanhando a execução de atividade e projetos esportivos de recreação e lazer, permitindo o desenvolvimento de novos talentos nas diversas modalidades esportivas, responsável pelo intercâmbio de esportes com outros municípios da região e demais atividades afins. Organizar o calendário esportivo anual do Município, de acordo com as atividades esportivas planejadas; organizar o cadastro de entidades esportivas do Município; fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes; executar tarefas correlatas, que lhe forem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

cometidas pelo Prefeito; estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do esporte; promover a realização de eventos esportivos, dando suporte; promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, parque escolar, etc., com fins esportivos; divulgar os eventos, culturais esportivos a nível local; e incentivar nas escolas o desenvolvimento de atividades esportivas. Planejar, organizar e administrar, de em modo geral, toda e qualquer atividade esportiva no Município.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal da Educação e Desporto:

5.1. Departamento do Desporto:

A - Setor do Desporto.

5.2. Departamento da Gestão Escolar:

A - Setor da Documentação e Informática;

B - Núcleo da Assistência ao Educando;

C - Assessoria Técnica de Nível Superior na área da Pedagogia;

D - Assessoria Técnica de Nível Superior na área de Orientação e Supervisão Escolar; e

E - Assessoria Técnica de Nível Superior na área de Psicologia.”

Art. 6º Altera o artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é o órgão responsável pelas políticas públicas de saúde. Tem a seu encargo, dentro desse objetivo, colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar e fiscalizar o atendimento médico-social à população, municípios economicamente incapazes, de acordo com o Plano Nacional de saúde – SUS; estuda a celebração de convênios do município com outras entidades, na área de sua competência; planejar e orientar a política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; encarregar-se pela área de medicina preventiva, convênios estaduais e federais; adotar medidas para prestação de serviços de proteção à criança e a maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde de saúde da família, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução; educar, informar e assistir à família quanto ao planejamento familiar; estudar possibilidades de controle e erradicação de doenças transmissíveis, investigações epidemiológicas; proceder a fiscalização e controle da vigilância sanitária e epidemiológica; executar serviços de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador; formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais; e executar as demais tarefas pertinentes a secretaria;

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal da Saúde:

6.1. Departamento da Promoção da Saúde:

A - Setor da Assistência Médica e Odontológica;

B - Setor da Vigilância e Fiscalização Sanitária;

C - Setor da Auditoria da Saúde;

D - ...

E - Núcleo das Consultas Médicas;

F - Núcleo da Vigilância e Fiscalização Sanitária; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

G - ...”

Art. 7º Altera o artigo 7º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO é o órgão responsável por promover o bem estar social das pessoas, por fomentar políticas públicas que promovam o emprego e o trabalho e que respeitem a cidadania e por propiciar moradia digna aos municípios. Nas suas atividades de Assistência Social deve diagnosticar e acompanhar na solução dos problemas sociais da comunidade, especialmente dos menores e suas famílias carentes; conceder auxílio conforme legislação vigente; prestar assistência ao idoso, pessoas com necessidades especiais; promover campanhas; e dar suporte de sustentação às ONGs (Organizações Não Governamentais) e ao Conselho Tutelar e Conselhos diversos. Na área do trabalho e da cidadania possibilitar aos municípios o desenvolvimento das suas potencialidades e habilidades básicas, específicas e de gestão a fim de prepará-lo para compreender e enfrentar o mundo do trabalho; e garantir à família o acesso à bens e serviços, visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes, à elevação do nível de escolaridade da população, à promoção e desenvolvimento da cidadania, constituindo-se numa estratégia de enfrentamento da exclusão social. Na área da habitação promover a implantação da Política Municipal de Habitação, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social; promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos de habitação; prever as condições de atuação do agente financeiro municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação; disciplinar as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular; estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais; sanar dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação; apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda; dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade; e indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

7.1. Departamento da Assistência Social Básica:

A - ...

B - Setor da Proteção de Média e Alta Complexidade;

C - Setor dos Programas Habitacionais e Regularização Fundiária;

D - Núcleo do Cadastro aos Programas Assistenciais; e

E - Assessoria Técnica de Nível Superior na área Habitacional”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 8º Altera o artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SANEAMENTO é o órgão responsável por fomentar o setor primário e elaborar políticas públicas de saneamento básico; desempenhar as suas atividades buscando orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do município; assessorar as Inspetorias Veterinárias regional e estadual; delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial, sem descharacterizar ou alterar o meio ambiente; coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público; coordenar e orientar a emissão de ITR e CCIR; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público; conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial; licenciar e controlar o comércio transitório; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas referente a assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial; atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a exploração da capacidade de absorção da mão-de-obra local; promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador; desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no município; organizar viveiros municipais, visando o reflorestamento; incentivar a agricultura ecológica; e conservar e manter as máquinas e implementos agrícolas. Na área do Saneamento exercer a função em todo o território do Município, competindo-lhe: planejar, programar, executar e fiscalizar todas as atividades referentes à construção, melhoramentos, ampliação, exploração e conservação dos serviços de abastecimento de água e esgoto; fiscalizar, limpar e arrecadar as tarifas de serviços de água e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços; efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade; defender as nascentes, os cursos d’água e os poços artesianos do Município contra poluição; e exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de abastecimento de água e esgoto.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal da Agricultura e Saneamento:

- 8.1. Departamento Municipal da Água e Esgoto de Mampituba – DMAEM:**
A - Setor do Incentivo ao Setor Primário;
B - ...
C - ...
D - ... ”

Art. 9º Altera o artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE é o órgão responsável na implementação de políticas públicas voltadas as ações de preservação de meio ambiente e propiciar moradia digna aos municípios. Neste sentido, concretizar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

município de Mampituba. Para tanto buscará executar, direta e indiretamente a política ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas; estabelecer diretrizes específicas para a preservação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação e áreas de drenagem de bacias ou sub bacias hidrográficas; assessorar a administração pública municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como qualquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte exploração racial ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no município; conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio – econômicas utilizadoras de recursos ambientais; implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao meio ambiente; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas; elaborar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, sua divulgação; exigir estudo de impacto ambiental para implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente; propor, implantar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, os programas de educação ambiental para o município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para defesa do meio ambiente; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente; convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente; propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares; e desempenhar outras atribuições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- A - Setor do Licenciamento e Fiscalização Ambiental;*
- B - Setor da Municipalização do Meio Ambiente;*
- C - ...*
- D - Assessoria Técnica de Nível Superior na área Ambiental”*

Art. 10. Altera o artigo 10 da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

“Art. 10. A SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO é o órgão responsável para promover o turismo e o desporto no município. Cabe-lhe desenvolver as seguintes atividades: Na área do Turismo promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município; promover a valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo; promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística; estimular a criação de pousadas rurais, restaurantes e paradouros para fins turísticos; promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, balneários, cascatas, belvederes, trilhas ecológicas, turismo de aventura e outros; organizar calendário de eventos anual; criar o roteiro turístico do município; organizar o cadastro de entidades turísticas e esportivas do Município; estimular formas de agregar valor as propriedades rurais do município, através do melhoramento do visual das propriedades, aproveitando o potencial existente, tornando-as atrativas para visitação dos turistas, incentivar os trabalhos artesanais, buscar recursos federais, estaduais e outros, através de projetos para fins de melhorar a infraestrutura turística do município; encaminhar o inventário da oferta turística do município com a intenção da regionalização do turismo no país com o intuito de buscar verbas de incentivo ao turismo com o governo federal; promover a participação do município em feiras de turismo regionais, nacionais e internacionais em busca da captação de turistas para a visitação aos roteiros criados dentro do município, estar atento às mudanças no cenário globalizado do turismo no mundo em busca de acompanhar as melhorias nos serviços turísticos encontrados dentro do município ; fortalecer a parceria com demais municípios da região com outras secretarias de turismo com intuito de fortalecer a região com um polos de eventos e turismo, capacitar jovens e crianças no ensino público municipal e estadual do Município para envolvê-los em atividades turísticas atuando dentro do núcleo familiar e até mesmo como guias mirins (jovens) em possíveis roteiros, fazendo com que não haja mais a evasão dos jovens para outros municípios vizinhos em busca de emprego, também é uma forma de resgatar a história, cultura e patrimônio ambiental da região e promover de forma sustentável a mídia e venda do município de Mampituba como um dos demais destinos turísticos do país para a visitação de turistas nacionais e estrangeiros, fazendo com que o turismo seja uma segunda fonte de renda dentro do município e uma alternativa para algumas famílias envolvidas em projetos na área; estabelecer um contato mais direto e objetivo com a Secretaria de Turismo do Estado e com o Ministério do Turismo, fazendo com que se tenha uma afinidade entre as entidades; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal do Turismo:

6.1 - Departamento do Turismo:

A - Núcleo dos Eventos.”

Art. 11. Inclui o artigo 10-A à Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA é o órgão responsável por prover, dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da e na população. Cabe à SMC desenvolver as seguintes atividades: promover o desenvolvimento cultural, inclusive com relação a eventos culturais, com o objetivo de promover a Cultura do Município; administrar a Cultura no Município e responsabilizar-se pelo desenvolvimento cultural da população local, coordenando a execução dos trabalhos da área, promovendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

eventos culturais e o intercâmbio de culturas entre as diversas áreas da cultura no Estado, no Brasil e com outros países; incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular, através de atividades artísticas em geral, e também a recreação e o lazer; articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais; promover a conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população; promover a realização de concursos literários, congressos, reuniões, festivais de caráter sociocultural; e orientar, supervisionar e promover atividades artísticas nas escolas municipais; executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único. Integra a Secretaria Municipal da Cultura:

10-A.1. Departamento da Cultura:

A - Setor das Atividades Culturais.”

Art. 12. Altera o artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As atribuições das chefias e/ou assessorias constantes do § 1º do artigo 1º desta Lei e identificadas nas unidades administrativas criadas nos parágrafos únicos dos artigos 2º ao 10-A serão estabelecidas e descritas em cada um dos cargos de chefia, direção ou assessoramento criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 13. Altera o artigo 21 da Lei Municipal Complementar nº 1.433, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.156/2022 e 1.168/2022, em 1º de outubro de 2025.”

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM
...../...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. /2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - “ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 1.433, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Mampituba/RS, 07 de janeiro de 2026.

**Senhora Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Mampituba, visando o desmembramento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto em Secretaria Municipal da Educação e Desporto e Secretaria Municipal da Cultura, com fins de modernização da gestão pública, melhoria na eficiência educacional e cultural e à adequação às demandas atuais da população.

A proposta decorre, também, da necessidade de observar o uso correto das regras gramaticais na denominação dos órgãos da administração pública municipal e realizar correções gramaticais e sintáticas no texto da lei original, a fim de permitir clareza, precisão e harmonia textual para evitar ambiguidades e a identificar inequivocamente a entidade responsável por determinada ação ou documento.

A alteração da configuração administrativa da Secretaria Municipal de Educação busca promover maior racionalidade na distribuição das competências dessa Secretaria Municipal, desmembrando as atividades Culturais para que esta possa otimizar o planejamento, a organização e execução de projetos culturais, bem como a captação de recursos públicos e privados para tais projetos, eliminando, ainda, sobreposições de funções e sobrecargas de atribuições aos recursos humanos envolvidos, buscando fortalecer a Cultura Municipal, uma das áreas estratégicas da gestão municipal.

Além disso, a proposta tem com o objetivo de garantir maior agilidade nos processos internos, melhorar a prestação de serviços à comunidade e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade da administração pública e no atendimento às necessidades da população de Mampituba.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br